



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 482 /2023.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58 Bairro Gravata, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa **T R A EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº. **17.740.676/0001-14**, situada à Tv. Presidente Medici, 393, Centro, Retiroândia, Ba., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. **TIAGO RODRIGUES DE ANDRADE** inscrito no CPF/MF nº 059.209.175-98, RG nº 11.217.395-04-SSP/BA., doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital de **TOMADA DE PREÇOS 003/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção e requalificação de praças nos povoados do município de Conceição do Coité - BA e proposta adjudicada e homologada pelo processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2023**.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 30.592.235/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA: 09.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Unidade: 09.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.451.020.1014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUE PARQUES, VIVEIROS E JARDINS	4.4.9.0.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500 1704 1700

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é **R\$ 708.882,06** (Setecentos e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), sendo:

- 1 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CONTORNO SANTA ROSA – R\$ 295.251,40
- 2 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CRUZEIRO DE AROEIRA – R\$ 146.323,67
- 3 - CONSTRUÇÃO PRAÇA RIACHO DA SERRA – R\$ 149.771,15
- 4 - REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DE SÃO ROUQUE – R\$ 117.535,84

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO

§ 1º No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

§ 2º Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

§ 3º A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

§ 4º Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 30.592.235/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 5º A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento devido a contratada será efetuado após medição e atestação da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no Banco do Brasil Agência 41.85-8 -Conta Corrente 10335-7, em até **20(vinte) dias** úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento devido pelo Contratante a Contratada, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados deste referido período, recolhimentos do FGTS e PIS acompanhados da relação de empregados;

§ 2º - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao período vencido.

§ 3º - As notas fiscais emitidas deverão constar que o percentual de 60% (sessenta por cento) foi utilizado com a aquisição de materiais e o percentual de 40% (quarenta por cento) com o pagamento de mão de obra. Sendo que as retenções do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS e Contribuição Previdenciária, serão sobre a mão de obra, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de **09/05/2023** com término previsto para **09/05/2024**, de acordo com o cronograma individual de cada praça podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- c) Disponibilizar os veículos e equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.
- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 30.592.235/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 30.592.235/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.
- f) Fica indicado como a área responsável pela gestão do contrato: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- g) a fiscalização dos serviços será efetuada pelos Engenheiros (a) Civis: CAIQUE GUIMARÃES CRUZ, matrícula 101500-1, PIETRO LUIS GORDIANO DE ALMEIDA, matrícula 102313/1, MABEL SILVA DAMIÃO, matrícula 010404-2, VINÍCIUS VELANES BORGES GIFFONI VELOSO, matrícula 100969/1, lotada na Secretária Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000. CNPJ: 30.592.235/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.2. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 30.592.235/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

10.4. É vedado à CONTRATADA:

10.4.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.4.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.4.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 30.592.235/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Coité, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, 09 de maio de 2023

SINTECOOP
SISTEMA DE COOPERATIVAS
MARCELO PASSOS DE AMARAL
CNPJ nº 17.740.676/0001-14
Município de Conceição do Coité



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CONTRATANTE


G R A EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF n.º 17.740.676/0001-14
CONTRATADO

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva
CPF: Matrícula 9502/4

Geane de Matos Dias
CPF: Matrícula 102666/1 

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000, CNPJ: 30.592.235/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 034/2024

Conceição do Coité/BA, 07 de março de 2024.

Ref.: Primeiro Aditivo de Valor do CONTRATO Nº 482/2023 – T R A
EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.740.676/0001-14.

Para o contrato especificado acima, foi solicitado pela empresa o primeiro aditivo de valor através de planilhas orçamentárias com os quantitativos, valores e serviços que deverão ser acrescidos.

Solicito a equipe técnica a conferência dos referidos serviços, valores e quantitativo, além da elaboração de um laudo técnico com as justificativas dos mesmos.

Atenciosamente,

Ariel Cerqueira Ramos
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 3882, de 06 de maio de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 035/2024

Conceição do Coité/BA, 07 de março de 2024.

Exmo. Sr. Secretário de Finanças
MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS

Ref.: Primeiro Aditivo de Valor do CONTRATO Nº 482/2023 – T R A
EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.740.676/0001-14.

Prezado, cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar a verificação sobre a dotação orçamentária disponível do referido contrato para realização do aditivo de valor.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ariel Cerqueira Ramos
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto n.º 3882, de 06 de maio de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 36/2024

Conceição do Coité/BA, 07 de março de 2024.

Exmo. Sr. Procurador

BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: Primeiro Aditivo de Valor do CONTRATO Nº 482/2023 – T R A
EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.740.676/0001-14.

Atendendo a necessidade em darmos continuidade aos serviços constantes do contrato Nº 482/2023 – celebrado entre o município de Conceição do Coité e a empresa T R A EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.740.676/0001-14., decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção e requalificação de praças nos povoados do município de Conceição do Coité – BA. Para este processo, trata-se da Praça do Contorno Santa Rosa.

Requer o aditamento no valor de R\$ 35.728,94 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos, que representa o percentual aproximado de 12,1011924 % do valor da construção da praça contorno santa rosa e o percentual aproximado de 5,04018116 % do valor total do contrato, conforme memória de cálculo anexa.

Segue justificativa técnica emitida pelo fiscal Vinicius Velanes Giffoni, que atesta que a devidas alterações são necessárias e não acarretam para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório.

Para o contrato especificado acima, não existe aditivo existente, sendo este o primeiro aditivo.

Atenciosamente,

Ariel Cerqueira Ramos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LAUDO TÉCNICO

Referência: Primeiro aditivo de valor de obra referente à construção da Praça do Contorno Santa Rosa, no povoado de Santa Rosa, no município de Conceição do Coité - CONTRATO Nº 482/2023 – celebrado entre o município de Conceição do Coité e a empresa T R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.740.676/0001-14.

Da execução do objeto referente ao contrato em epigrafe, verificou-se a necessidade das seguintes alterações:

Devido à existência de um ponto de ônibus / quiosque dentro do perímetro da praça, com utilização do público em geral, serão necessários alguns ajustes estruturais, de instalações e acabamento para a correta manutenção e adequação do referido quiosque ao restante da praça.

Entre os ajustes necessários, será contemplada a ampliação da platibanda, incluindo alvenaria, chapisco e emboço, o acréscimo de bancadas e esquadrias, a substituição de janelas e portas e reparos na pintura.

Alguns serviços de infraestrutura também serão adequados, principalmente para garantir uma maior mobilidade e acessibilidade no entorno e interior da praça, além de segurança e conforto para os usuários. Desta forma, serão executados piso tátil, grama sintética para a região do parque e acréscimo de pedra Miracema, além de aplicação de verniz nas em todas as estruturas de madeira.

Segue planilhas detalhadas das descrições, quantitativos e justificativas de todos os itens necessários para conclusão eficaz do contrato.

Tendo em vista que as alterações acima não acarretam para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual, nem impossibilitará a inexecução contratual;

Tendo em vista que os fatos acima narrados decorreram de fatos supervenientes, vez que por erro material, não foram previstas na contratação inicial e não ocasionam a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso;

Tendo em vista que as alterações são necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução;

Do exposto, justifica-se tais alterações, registra-se ainda que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela lei 8.666/93 em seu art. 65.



Vinícius Velanes Borges Giffoni Veloso
Engenheiro Civil | CREA BA 89.299 | Mat.: 100969-1
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Anexo I – Itens aditivados e justificativas

Item	Descrição	Justificativa
1	SERVIÇOS PONTO DE ÔNIBUS / QUIOSQUE	
1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
1.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
1.3	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
1.4	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
1.5	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
1.6	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
1.7	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
1.8	PORTA DE AÇO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
1.9	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	Necessário para a adequação do ponto de ônibus / quiosque e banheiro de uso da população.
	INFRAESTRUTURA/PAVIMENTAÇÃO/REVESTIMENTO	
2.1	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	Necessário para garantir maior mobilidade e acessibilidade no entorno e interior da praça.
2.2	Fornecimento e instalação de grama sintética 42mm, alta durabilidade, cor verde, proteção raios UV e luz solar, incluso cola, type, areia tratada, borracha e mão de obra especializada	Necessário para garantir maior segurança e conforto na utilização do parque.
2.3	Revestimento de piso ou parede com com pedra miracema, aplicada com argamassa industrializada ac-ii, exclusive regularização de base	Necessário para adequar a área de revestimento aos canteiros existentes.
2.4	Ripa massaranduba serrada 5cm x 1,5cm - para moldura de esquadrias de madeira	Necessário para garantir conforto térmico e ergonômico nos bancos da praça.
2.5	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	Necessário para garantir durabilidade e conforto para a utilização das estruturas de madeira.

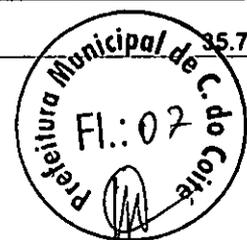




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Anexo II – Planilha de quantitativos

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI e K	Total
1	SERVIÇOS PONTO DE ÔNIBUS / QUIOSQUE				R\$ 9.025,93
1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m ²	29,5	R\$ 54,78	R\$ 1.616,01
1.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	29,5	R\$ 5,03	R\$ 148,39
1.3	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	29,5	R\$ 25,08	R\$ 739,86
1.4	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	R\$ 573,45	R\$ 1.146,90
1.5	JANELA DE AÇO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDRO, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	1,44	R\$ 767,87	R\$ 1.105,74
1.6	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m ²	67,5	R\$ 27,68	R\$ 1.868,20
1.7	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R\$ 358,13	R\$ 358,13
1.8	PORTA DE AÇO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL	m ²	2,98	R\$ 618,01	R\$ 1.841,66
1.9	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	m	2	R\$ 100,52	R\$ 201,05
2	INFRAESTRUTURA/PAVIMENTAÇÃO/REVESTIMENTO				R\$ 26.703,01
2.1	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m ²	38,87	R\$ 84,72	R\$ 3.293,14
2.2	Fornecimento e instalação de grama sintética 42mm, alta durabilidade, cor verde, proteção raios UV e luz solar, incluso cola, type, areia tratada, borracha e mão de obra especializada	m ²	135	R\$ 60,64	R\$ 8.186,97
2.3	Revestimento de piso ou parede com com pedra miracema, aplicada com argamassa industrializada ac-ii, exclusive regularização de base	m ²	14,5	R\$ 97,87	R\$ 1.419,12
2.4	Ripa massaranduba serrada 5cm x 1,5cm - para moldura de esquadrias de madeira	m	229,6	R\$ 16,95	R\$ 3.891,50
2.5	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m ²	350	R\$ 28,32	R\$ 9.912,28
Total Geral					R\$ 35.728,94



DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

A

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-BA

T R A EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na **Rua Presidente Medice, 393, centro Retirolândia-Ba**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.740.676/0001-14**. DECLARA à Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-BA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Conceição do Coité-BA, 22 de novembro de 2023

Assinado de forma digital por T R A
T R A EMPREENDIMENTOS EMPREENDIMENTOS
LTDA:17740676000114 LTDA:17740676000114
Dados: 2024.02.22 10:31:00 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELCINAIDE RODRIGUES DE ANDRADE
Data: 14/07/2023 10:40:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

T R A EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 17.740.676/0001-14

Elcinaide Rodrigues de Andrade Carneiro
CPF – 043.668.025-46
CRC-BA 042727/O-4



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.740.676/0001-14
Razão Social: T R A EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: TV PRESIDENTE MEDICI 393 CS / CENTRO / RETIROLANDIA / BA / 48750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022007165567716740

Informação obtida em 22/02/2024 07:40:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T R A EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.740.676/0001-14
Certidão n°: 2106827/2024
Expedição: 09/01/2024, às 08:40:55
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que T R A EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.740.676/0001-14, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

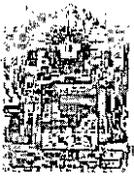
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240179207

RAZÃO SOCIAL	
T R A EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.561.794 - INAPTO	17.740.676/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **T R A EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **17.740.676/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:50 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **59DD.06CC.BBCC.92F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 2889 / 2024

Contribuinte: T R A EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 17.740.676/0001-14

Inscrição: 000024093

Endereço: TRAVESSA PRESIDENTE MEDICI, 393 - CENTRO -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 09/01/2024 às 08:37:44

Validade: 08/04/2024



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://retirolandia.ba.gov.br/>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 4011 - 7561 - 1671



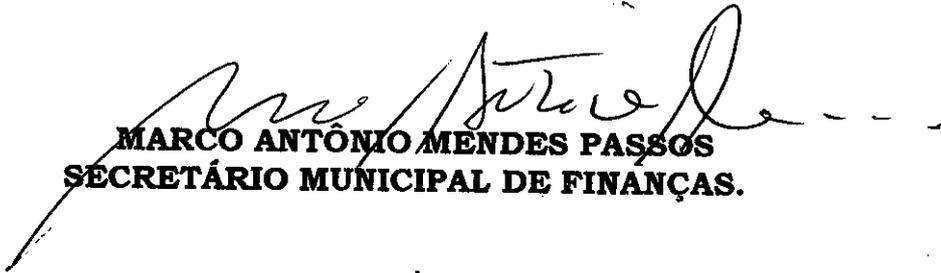


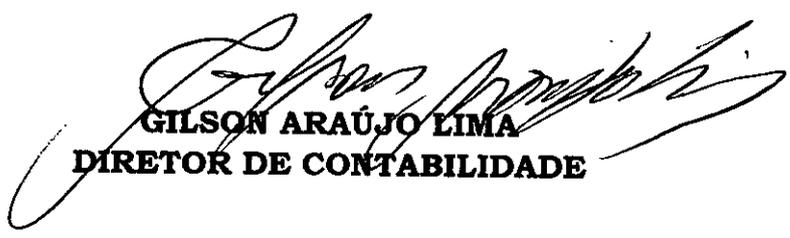
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDAO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Considerando o requerido no Parecer Projur nº 035/ 2024, certificamos haver dotação orçamentária para o exercício de 2024 para o aditivo de **5,04018116%** sobre o valor do contrato nº **482/2023** da empresa **T R A EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita em CNPJ nº 17.740.676/0001-14. Na fonte 1500, 1700 1704. Elemento de despesas 4.4.9.0.51 00.0000.

Conceição do Coité 22 de fevereiro de 2024


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.


GILSON ARAÚJO LIMA
DIRETOR DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 142/2024

PROCESSO ADM. Nº. 188/2024

ADITIVO DO CONTRATO N º 482/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para “*Contratação de empresa para construção e requalificação de praças nos povoados do município de Conceição do Coité-BA*”.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Infraestrutura remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do Contrato nº. 482/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 028/2023, gerado através da Tomada de preços nº 003/2023, com a empresa T R A EMPREENDIMENTOS LTDA.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Contrato nº 482/2023, decorrente do processo administrativo nº 028/2023, gerado pela Tomada de preços nº 003/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com a empresa T R A EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 17.740.676/0001-14.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 5,04018116%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo.

Tem o presente o contrato supracitado, o valor de 708.882,06(setecentos e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), com o acréscimo de 5,04018116%, acrescentando o valor de R\$ 35.728,94(trinta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) , em observância do art. 65,I,b,§ 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de " *Contratação de empresa para construção e requalificação de praças nos povoados do município de Conceição do Coité-BA*" verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65, I, b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 5,04018116% é essencial para conclusão dos serviços contratados de " *Contratação de empresa para construção e requalificação de praças nos povoados do município de Conceição do Coité-BA*" Conforme evidenciado em documento em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65, I, b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 08 de Março de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



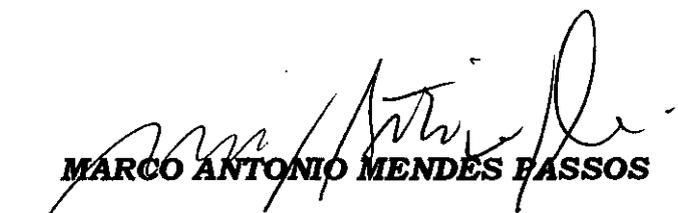
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

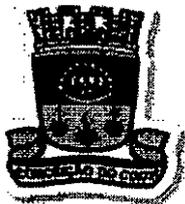
DECISÃO

Diante da justificativa apresentada no memorando nº 034/2024 visando o aditivo de valores da **T R A EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita em CNPJ nº 17.740.676/0001-14** do contrato nº **482/2023** e seguindo o Parecer Projur nº 142/2024, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2024 para o aditivo contratual. Decido pelo aditivo de valor do referido contrato conforme abaixo:

CONTRATO 482/2023			
Valor do contrato originário R\$	% aditivo concedido	Valor do aditivo R\$	Contrato após aditivo R\$
708.882,06	5,040418116%	35.728,94	744.665,00

Conceição do Coité 08 de março 2024.


MARCO ANTONIO MENDES BASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



TERMO DE ADITIVO DE VALOR

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 482/2023, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa **T R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 17.740.676/0001-14**, situada à Tv. Presidente Medici, 393, Centro, Retirolândia, Ba., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. **TIAGO RODRIGUES DE ANDRADE** inscrito no CPF/MF nº 059.209.175-98, RG nº 11.217.395-04- SSP/BA., doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, com base no Edital da **TOMADA DE PREÇOS 003/2023**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2023**, as partes acima identificadas e já qualificadas acima e no corpo do instrumento Original, resolvem aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para contratação de empresa para construção e requalificação de praças nos povoados do município de Conceição do Coité - BA .

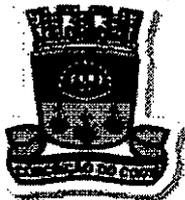
CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO DO ADITIVO

2.1. Na hipótese prevista no art. 67, I, b § 1º da Lei 8.666/93, fica aditivado o valor do contrato em **5,040418116%** o equivalente a **R\$ 35.728,94**(trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO	% ADITIVO CONCEDIDO	VALOR DO ADITIVO	CONTRATO APÓS ADITIVO	PRAÇA
R\$ 708.882,06	5,040418116%	R\$ 35.728,94	R\$ 744.665,00	Praça do Contorno – Santa Rosa

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA: 09.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Unidade: 09.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.451.020.1014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUE PARQUES, VIVEIROS E JARDINS	4.4.9.0.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500 1704 1700



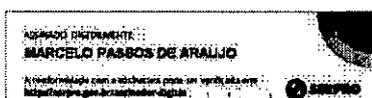
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA- AMPARO LEGAL – Permanece inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original nº 482/2023, tendo fundamento legal nas disposições do artigo art. 67, I, b § 1º da Lei 8.666/93 e por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité-BA., 08 de março de 2024



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

Contratante
Assinado de forma digital por
T R A EMPREENDIMENTOS
LTDA:17740676000114
Dados: 2024.03.08 15:29:15
-0300

T R A EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 17.740.676/0001-14

Contratada

Testemunhas:

Isabel Cristina de O e Silv
Matricula 9502/4

CPF:

Geane de Matos Dias

CPF:

Matricula 102666/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE VALOR**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 482/2023, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57, É A EMPRESA T R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF N.º 17.740.676/0001-14, TOMADA DE PREÇOS 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023.

OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

OBJETO DO ADITIVO: FICA ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO EM 5,040418116% O EQUIVALENTE A R\$ 35.728,94 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ABAIXO:

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO	% ADITIVO CONCEDIDO	VALOR DO ADITIVO	CONTRATO APÓS ADITIVO	PRAÇA
R\$ 708.882,06	5,040418116%	R\$ 35.728,94	R\$ 744.665,00	PRAÇA DO CONTORNO - SANTA ROSA

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 08 DE MARÇO DE 2024